

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Proc.CEE nº 1885/74

INTERESSADA:ANA MARIA ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO :Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 1795/74-CSG.

RELATOS :Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES

PARECER CEE Nº 3359/74; CSG; Aprov. em 19/12/74

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Ana Maria Alves dos Santos, filha de Paulo Alves dos Santos e de Ruth Neves Alves dos Santos, Cédula de Identidade-RG nº 6.660.520, nascida aos 27 de julho de 1954, em Campinas, SP, residente e domiciliada em Campinas, SP, requer a este Conselho a reconsideração do Parecer CEE nº 1795/74, CSG, que trata de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do segundo grau.

A requerente apresentou o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 5 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, em Campinas, SP;

b) em continuação, fez a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, no Colégio "Culto à Ciência", de Campinas, SP, e concluiu o curso secundário (2º grau), na Alliance High School, em Nebraska, Estados Unidos da América, de agosto de 1972 a maio de 1973. Em consequência, obteve o diploma de graduação dessa escola.

Após aprovação do referido parecer, a interessada apresentou nova documentação, comprovando ter cursado o primeiro semestre da 3ª série do 2º grau, no ano de 1973.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhemos o pedido de reconsideração, e somos de parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Ana Maria Alves dos Santos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudo.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

PROCESSO CEE Nº 1885/74 PARECER CEE Nº 3359 /74 -Fls.2

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente